



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Anulação do Processo Licitatório

Dispensa

Processo nº 026/2024

O Município de Saldanha Marinho - RS inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que REVOGA o procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 026/2024, o qual tem por objeto o “ *a contratação de empresa para aluguel de brinquedos para o dia do Município* ”

A revogação se dá em virtude de que os eventos alusivos à comemoração do aniversário do Município foram suspensos. Assim, tendo em vista a conveniência do Município na suspensão das comemorações ao dia 09 de maio do ano em curso, cabível a REVOGAÇÃO do procedimento supramencionado.

Diante de todo o exposto, considerando o disposto no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021¹ e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Publicidade, **RESOLVE REVOGAR** o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2024, tendo em vista a existência de vícios insanáveis, devendo ser

¹ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

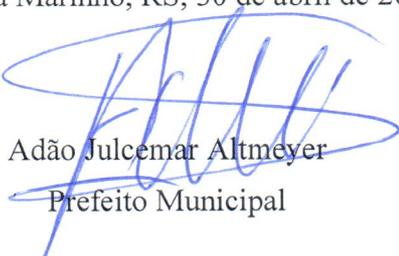




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

providenciado novo procedimento licitatório em que sejam observados todos os princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

Saldanha Marinho, RS, 30 de abril de 2024



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

